



Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

NOTIFICAÇÃO DECISÃO - RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL- SEAPA

PROCESSO: 202017647001440

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ASSUNTO: Decisão - Rescisão unilateral do Contrato nº 013/2021-SEAPA

1. Trata-se da execução do **Contrato nº 013/2021 - SEAPA** celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e a empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI, cujo objeto consiste no fornecimento de 01 (um) caminhão compactador de lixo, referente a cota reservada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Pregão Eletrônico Nº 002/2021.

O Gestor do Ajuste, em razão do comprovado descumprimento contratual, pronunciou pela sua rescisão, por meio da MANIFESTAÇÃO Nº 297/2021 - GCG, autos administrativos 202117647001722, nos termos abaixo:

(...)

2. O referido contrato foi **outorgado em 29/04/2021**, possuindo **vigência de 12 (doze) meses**, ou seja, até **28/04/2022**.

3. Conforme estabelecido na Cláusula Segunda do contrato, a contratada deveria entregar a totalidade em **até 120 (cento e vinte) dias**.

4. Insta ressaltar que a **Ordem de Fornecimento nº 01/2021** foi encaminhada em **22/07/2021** via e-mail, conforme registro.

5. Por oportuno, informamos que no dia **08/11/2021**, foi enviado a **Notificação nº 271/2021** para a contratada acerca da proximidade do fim do prazo de entrega e das possíveis penalidades que poderá sofrer, enviado via e-mail.

(...)

7. Ante o exposto, tendo em vista a inércia da contratada, que mesmo diante das notificações encaminhadas via e-mail não iniciou a execução do contrato e, ainda, tendo em vista que a contratada se furta a receber as notificações e não apresenta nenhuma justificativa, **sugiro a Rescisão Unilateral do Contrato nº 013/2021 - SEAPA**, conforme Cláusula Décima Segunda do contrato e, ainda, o **encaminhamento do caso à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF**, instituída pela Portaria nº 258/2021 - SEAPA.

3. A Gerência de Compras Governamentais desta Pasta, por meio do DESPACHO Nº 2800/2021 - GCG, pronunciou nos termos abaixo:

(...)

Tendo em vista a **Manifestação nº 297/2021** do Gestor do Contrato nº 013/2021, encaminhem-se os autos ao Gabinete da SEAPA para conhecimento e manifestação do Senhor Secretário de Estado da SEAPA quanto a sugestão do Gestor do Contrato nº 013/2021 em rescindir unilateralmente o referido ajuste, bem como encaminhar o caso à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF, instituída pela Portaria nº 258/2021 - SEAPA.

Importante destacar que a SEAPA está realizando a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 02/2021- processo 202017647001283, no qual a empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI também figura como CONTRATADA, e mesmo após a realização de audiência na CCMA não manifestou interesse em executar o ajuste, que possui objeto similar.

4. Instada a manifestar a Procuradoria Setorial desta Pasta, por meio do DESPACHO Nº 900/2021 - PROCSET - pronunciou-se nos seguintes termos:

Em atenção ao disposto **DESPACHO Nº 2419/2021 - GAB**, do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e por considerar a recente recusa infundada da empresa **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI**, perante audiência de mediação coordenada pela **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, para o cumprimento de ajuste de mesma natureza, como se vê da ATA nº 77/20221-CCMA/PGE, forçoso é reconhecer que a provocação dessa Câmara se mostra infrutífera no presente caso em decorrência do conhecido comportamento faltoso da contratada.

Desse modo, tem-se que a rescisão unilateral do Contrato nº 013/2021 e, também, a submissão da matéria à Comissão Permanente de

Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF, instituída pela Portaria nº 258/2021 - SEAPA são as respectivas medidas salutares a serem adotadas por esta Secretaria de Estado tanto para o forçoso desfazimento do ajuste quanto para a apuração de eventual penalidade da empresa contratada.

5. Adotando a orientação contida no DESPACHO Nº 900/2021 - PROCSET, e considerando os fatos e fundamentos constantes dos autos, o Titular desta Pasta, **DECIDE**:

a) **PELA RESCISÃO UNILATERAL**, nos termos do artigo art. 78, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, **do Contrato nº 013/2021 - SEAPA**, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e a empresa GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI, pela inexecução contratual;

b) Em garantia do contraditório e ampla defesa, fica a GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI, NOTIFICADA, nos termos do artigo 59 da Lei Estadual nº. 13.800/2001, para ciência do teor da presente Decisão, assegurando à mesma o direito de apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 02 dias do mês de dezembro de 2021.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA

Secretário de Estado

Protocolo 271305

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

OFERTA PÚBLICA DO 46º LEILÃO FOMENTAR

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás (FOMENTAR), via Comissão Permanente de Licitação e Comissão Supervisora, instituídas pelas Portarias nº 118/2021-SIC e 337/2021-SIC, respectivamente, tendo em vista as disposições legais do Decreto Estadual nº 5.036, de 16 de abril 1999, e suas alterações, vem a público **COMUNICAR** aos interessados em geral, que nos dias **20 e 21 de dezembro de 2021**, por meio do **46º LEILÃO ADMINISTRATIVO**, procederá a Liquidação Antecipada dos Saldos Devedores, apurados de 1º junho de 2021 a 30 de novembro de 2021, de competência fiscal até 10/2021, oriundos dos contratos de empréstimo firmados com as empresas beneficiárias do FOMENTAR (venda de títulos, art. 17, inc. II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93).

As propostas deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, pelo e-mail compras.sic@goias.gov.br, com cópia para luciano.dantas@goias.gov.br, nos termos dos Decretos supramencionados, nas datas acima estipuladas e no limite do horário de expediente comercial. As mesmas deverão estar digitalizadas, de forma visível, contendo a assinatura do representante legal, com reconhecimento de firma ou por meio de certificado digital, devidamente documentada, e encaminhadas em 1 (uma) via cada, em arquivo único, na seguinte ordem:

I) PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR;

II) OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

DA BOLSA GARANTIA;

III) DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO (DARE - COD.

175) PAGOS, quando houver;

IV) DOCUMENTOS DA EMPRESA E DO REPRESENTANTE LEGAL;

As propostas serão avaliadas pela Comissão Supervisora, e só terão validade após o retorno do recebimento pela Comissão Permanente de Licitação. As informações necessárias poderão ser obtidas por meio dos e-mail's: luciano.dantas@goias.gov.br; ilma.ferreira@goias.gov.br; e sandra.ivamoto@goias.gov.br, ou fone: (62) 3201-5551.

Joel de Sant'Anna Braga Filho

Secretário de Indústria, Comércio e Serviços

Tatiana Marcelli Faria

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luciano Campos Dantas

Presidente da Comissão Supervisora

Protocolo 271460